



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

O Município de Candelária, por sua Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, com fundamento no artigo 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014, e posteriores alterações, com a publicação nos termos do parágrafo 1º do art. 32 da referida lei, torna **inexigível de chamamento público** a parceria a ser realizada com a **ONG S.O.S Bichos** (Inexigibilidade nº 08/2024).

Fica aberto o prazo para impugnação desta justificativa, por 5 (cinco) dias, a contar da data desta publicação.

O inteiro teor da Justificativa encontra-se no site oficial do Município (<https://candelaria.atende.net/>).

Candelária, 16 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo Digital 11142/2023
Inexigibilidade nº 08/2024

ONG S.O.S BICHOS

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual refere que será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade da competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de sua natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por entidade específica;

CONSIDERANDO o crescente número de animais abandonados ou vítimas de maus tratos registrados no Município de Candelária;

CONSIDERANDO que no Município de Candelária há apenas uma entidade de proteção animal cadastrada (ONG S.O.S Bichos), a qual, através de seus voluntários e de valores doados pela comunidade, realiza o resgate e atendimentos veterinários de animais abandonados e vítimas de maus tratos, bem como aqueles que possuem tutores de baixa renda, tendo seu trabalho reconhecido pela municipalidade;

CONSIDERANDO que a ONG S.O.S Bichos atende os requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que a mesma não está incurso em nenhuma das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/14;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.192, de 14 de maio de 2024, autorizou o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros para a ONG S.O.S Bichos de Candelária, através de termo de fomento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e suas posteriores alterações;

JUSTIFICO o cumprimento do teor do art. 31, II, da Lei nº 13.019/14, tendo em vista que a parceria proposta decorre de transferência para a organização da sociedade civil autorizada em lei.

Avenida Pereira Rego, nº 1665, sala 07
Centro, Candelária/RS
CEP: 96930-000
Telefone: (51) 3743-8107 / (51) 3743-8100 (ramal 221 e 246)



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Candelária

FUNDAMENTO que a ONG S.O.S Bichos integra dois dos fundamentos do regime jurídico do marco regulatório das organizações da sociedade civil, que, no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 13.019/14, assegura “a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva”, e no inciso III do mesmo artigo refere a “promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável”; tendo como diretrizes “a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à organização da sociedade civil para a cooperação com o poder público” (art. 6º, I); além da “(...) priorização do controle de resultados” (art. 6º, II) e “a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social” (art. 6º, IX).

Por derradeiro, diante dos argumentos e fundamentos legais expostos, considera-se que esta parceria fica inexigível para a realização de Chamamento Público, tendo como objeto proteger e cuidar de cães e gatos abandonados, em situação de rua ou resgatados, vítimas de maus tratos ou sob tutela de famílias de baixa renda, através de atendimento, internação e procedimentos veterinários, exames, fornecimento de medicação, alimentação e materiais que se fizerem necessários, visando à promoção da saúde destes animais, bem como o controle populacional por meio de esterilização cirúrgica.

Fica aberto prazo para impugnação desta justificativa por 5 (cinco) dias, a contar da data da sua publicação.

Candelária, 16 de maio de 2024.



Nestor Rubem Ellwanger
Prefeito Municipal

NESTOR RUBEM ELLWANGER

Prefeito de Candelária